



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/25 INEXIGIBILIDADE Nº. 04/25 PROCESSO Nº. 2.182/2025

Chamamento Público visando o credenciamento de instituições financeiras de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais através de documento de arrecadação padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, caixas eletrônicos, correspondentes bancários e “internet banking”, incluindo a prestação de contas para fins de baixa nos valores recebidos por meio magnético, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório e nos seus seguintes anexos:

Anexo I	-	Proposta de Preços
Anexo II	-	Termo de Ciência e Notificação
Anexo III	-	Modelo de Declaração Unificada
Anexo IV	-	Minuta de Contrato
Anexo V	-	Termo de Referência

20/02/2025 às 10h00	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS https://novobbmnet.com.br/
CHAMAMENTO ABERTO PERMANENTE NTE	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS https://novobbmnet.com.br/
10/03/2025 às 09h00	ABERTURA DA 1º SESSÃO (https://novobbmnet.com.br/)
9h00	SESSÕES REALIZADAS MENSALMENTE NO 5º DIA ÚTIL

1 . OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais através de documento de arrecadação padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, caixas eletrônicos, correspondentes bancários e “internet banking” incluindo a prestação de contas para fins de baixa dos valores recebidos por meio magnético.

2. PREÂMBULO

2.1. A Secretaria de Fazenda, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e do Decreto municipal nº. 15.447 de 12 de dezembro de 2022 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), informa que se acha aberta a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Chamada Pública acima, para o credenciamento de instituições financeiras de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais através de documento de arrecadação padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, caixas eletrônicos, correspondentes bancários e “internet banking”, incluindo a prestação de contas para fins de baixa nos valores recebidos por meio magnético.

2.2. Em quaisquer das menções à Lei Federal 14.133/21, ou outras Leis Federais, Estaduais e/ou Municipais, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações e regulamentações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

2.3. Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

23.01.7001.2.294.04.123.339039 – fonte 01 – código de aplicação: 1100000.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e demais anexos.

3.2. As instituições financeiras deverão estar autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.3. Os documentos referentes a habilitação poderão ser entregues a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, através da Plataforma Eletrônica BBMNet, disponível no site <https://novobbmnet.com.br/>.

3.4. É vedada a apresentação de mais de um credenciamento pela mesma instituição.

3.5. Para participação é necessário credenciamento prévio perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do site<https://novobbmnet.com.br/>.

3.6. Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, inciso IV da Lei Federal 14.133/21;

-Também não poderão participar deste certame as instituições que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não tenham, ainda, sido reabilitadas. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento deste processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a instituição do certame.

- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BBMNET, por meio do sítio <https://novobbmnet.com.br/>

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BBMNET), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. Os interessados em se credenciar na plataforma BBMNET poderão obter maiores informações na página <https://novobbmnet.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taubaté - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto à plataforma BBMNET implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8. A licitação será conduzida por Agente de contratação do Município de Taubaté - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma BBMNET, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. As instituições financeiras candidatas à adesão ao credenciamento deverão apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data limite mensal para apresentação da proposta.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

5.2.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP ([https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados](http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados));

5.3. A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.

5.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação inabilitará o proponente, por falta de condição de participação.

5.5. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

5.6. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

5.7. O(A) Agente de Contratação poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.8. A verificação pelo(a) Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9. Habilitação Jurídica

5.9.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso se sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

5.9.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.9.3 Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para instituições estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.9.4 Declaração Unificada, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

5.10. Habilitação Fiscal

5.10.1 Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.10.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.10.3 Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal** (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e à Seguridade Social), **Estadual** da Agência Centralizadora indicada pela matriz, no município de Taubaté (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, apenas ICMS) e **Municipal** da Agência Centralizadora indicada pela matriz, no município de Taubaté (apenas tributos mobiliários), na forma da lei, aceitando-se também certidões positivas com efeitos de negativa;

5.10.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.10.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal 12440/11;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.11. Habilitação Econômico-Financeira

5.11.1 Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.11.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula 50 do TCE-SP.

5.12. Observações:

5.12.1 Serão também aceitas certidões positivas com efeitos de negativa ou certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.12.2 Os documentos acima listados deverão estar em nome da instituição proponente e, concomitantemente, com indicação do mesmo número de inscrição no CNPJ e com o mesmo endereço, quaisquer que sejam estes (da matriz ou de filial), exceto para os documentos que são gerados apenas em nome, endereço e CNPJ da matriz. Quando do recebimento do objeto deste certame, os respectivos Relatórios Mensais de Serviços deverão ser da mesma instituição/CNPJ/endereço que participou deste certame.

6 – PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser redigida conforme modelo anexo, constando a identificação do participante, endereço completo, telefone, valores unitários, nos termos do anexo I e inserida na plataforma eletrônica BBMNET juntamente com os documentos de habilitação.

6.2 O preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

6.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

6.4 Condições de pagamento: as tarifas bancárias oriundas das autenticações dos tributos e demais receitas municipais, serão debitadas na conta corrente da Prefeitura no mesmo dia da efetivação do crédito dos valores arrecadados. A referida conta corrente a ser debitada será a mesma que recepcionará o crédito

6.4.1 – A Contratada deverá efetuar o crédito referente ao valor bruto da arrecadação na conta corrente da Prefeitura para somente após efetuar o débito relativo às tarifas bancárias.

6.4.2 - A CRENDENCIADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços Relatório Mensal de Serviços, o qual informará as respectivas contas contábeis em que estão contidos os lançamentos das tarifas bancárias.

6.4.3 – A CRENDENCIADA deverá declarar os montantes das contas contábeis onde incidem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no sistema informatizado disponibilizado pela Municipalidade para declaração dos serviços prestados pelas Instituições Financeiras.

– AS instituições financeiras que não possuírem quaisquer dos canais de atendimento constantes no item 4.1 do Termo de Referência poderão apresentar proposta suprimindo referido item, desde que firmem declaração expressa nesse sentido de não possuir tal canal.

- A proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

limite para apresentação do envelope contendo-a;

- O período de execução será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos da legislação vigente.
- Para fins de período de execução do presente chamamento será observado o início de 12 (doze) meses à partir da data de assinatura do primeiro credenciamento.
- Ao seu final, assinado a proposta por pessoa competente.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

7.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. O(A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

7.6. Em prosseguimento o Agente de Contratação realizará a análise dos documentos de habilitação, conforme item 5 do edital e constatando sua exatidão a instituição será declarada CREDENCIADA;

7.7. Critérios para habilitação:

7.7.1. Será inabilitado do presente chamamento, o participante que deixar de atender ao solicitado no item 5 do edital.

7.7.2. Serão habilitadas todas as instituições financeiras que atendam aos termos deste instrumento convocatório.

7.7.3. Não serão credenciadas as instituições que propuserem valores superiores aos indicados no termo de referência.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A comissão após proceder ao julgamento da presente submeterá o seu resultado à deliberação do Secretário de Fazenda.

8.2. Todos os atos decorrentes deste certame, constarão em ata gerada automaticamente pela Plataforma eletrônica BBMNET.

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Para atendimento ao objeto desse chamamento será firmado instrumento contratual com a(s) vencedora(s), **em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo IV**, sendo o(s) adjudicatário(s) chamado(s) via P l a t a f o r m a 1 D o c (a t r a é s d o e-mail informado na proposta), a celebrá-lo em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º da Lei



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Federal 14.133/2021.

9.2. A proponente se obriga a comprovar, no momento da assinatura do contrato, prova de regularidade:

- a) com a Seguridade Social (INSS);
- b) Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

9.3. Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

9.4. Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

9.5. O(s) Proponente(s) deverá(ão) assinar o Termo de Ciência e Notificação, **anexo II**.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos contratos decorrentes da presente chamada ficará a cargo da Secretaria de Fazenda do Município.

11. DAS SANÇÕES

11.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

11.7. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 11.3, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

11.7.1. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou documento equivalente, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

11.7.2. - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato, ou documento equivalente, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

11.10. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

11.11. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

12. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

12.2. A impugnação deverá ser enviada para o e-mail: compras.liticacoestaubate@gmail.com.

12.3. Caberá à Autoridade Competente, auxiliado pelo setor técnico, quando for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

12.4. Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

12.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail compras.liticacoestaubate@gmail.com.

12.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado os credenciados, qualquer proponente poderá, durante a fase de recursos da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará na decadência desse direito, ficando o(a) Agente de Contratação autorizado a prosseguir o certame e declarar a instituição Credenciada.

13.3. Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4. Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Agente de Contratação, a proponente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13.5. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do BBMNET.

13.6. Caberá ao(a) Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao(a) Agente de Contratação, com competência para decidir recursos, para a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

decisão final.

- 13.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 13.9.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital.

14.2. Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Julgadora; e em último caso, pela Prefeitura Municipal através do Departamento Jurídico e Chefia do Executivo.

14.3. O ato de entrega da documentação exigida neste credenciamento, não gera, nenhuma expectativa de direito para a instituição quanto à obrigatoriedade de pagamento de recursos por parte do município.

14.4. Para que o interessado proceda com “vistas” ao processo, deverá apresentar requerimento via Protocolo Online da prefeitura, através do qual o código de acesso externo dos autos será encaminhado.

14.5. Será eleito o Foro da Comarca desta Administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer procedimento relacionado com o processamento deste certame licitatório, assim como ao cumprimento das obrigações dele decorrentes.

Taubaté, aos 30 de Janeiro de 2025.

Matheus Gustavo do Prado
Secretário de Administração
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Fazenda



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I PROPOSTA

Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais através de documento de arrecadação padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, caixas eletrônicos, correspondentes bancários e “internet banking” incluindo a prestação de contas para fins de baixa dos valores recebidos por meio magnético.

Serviço	Valor unitário em real
Correspondentes Bancários	R\$ 2,09
Internet Banking	R\$ 1,51
Autoatendimento	R\$1,67
Lotéricas	R\$ 2,09
Débito Automático	R\$ 1,29

1) Da execução: O prazo para início da execução dos serviços, contados da assinatura do contrato limita-se ao prazo máximo de 05 (cinco) dias, e a execução será por um período de **até 12** (doze) meses, nos termos do item 6.7.1, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos da legislação vigente.

2) Condições de pagamento: as tarifas bancárias oriundas das autenticações dos tributos e demais receitas municipais, serão debitadas na conta corrente da Prefeitura no mesmo dia da efetivação do crédito dos valores arrecadados. A referida conta corrente a ser debitada será a mesma que recepcionará o crédito.

2.1) A Contratada deverá efetuar o crédito referente ao valor bruto da arrecadação na conta corrente da Prefeitura para somente após efetuar o débito relativo às tarifas bancárias.

2.2) A CRENDENCIADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços Relatório Mensal de Serviços, o qual informará as respectivas contas contábeis em que estão contidos os lançamentos das tarifas bancárias.

2.3) A CRENDENCIADA deverá declarar os montantes das contas contábeis onde incidem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no sistema informatizado disponibilizado pela Municipalidade para declaração dos serviços prestados pelas Instituições Financeiras.

3) Indicar nome completo, RG, CPF/MF, função na instituição, e endereço de pessoa que assinará eventual termo contratual decorrente deste certame, por parte do contratado:

Contratado:

4) O critério de aceitabilidade de preços, obedecerá o previsto no item 4.1 do Termo de Referência deste edital.

5) Para efetivação de pagamentos devidos em decorrência deste certame licitatório, informar Banco_____, Agência nº_____ e conta corrente nº _____.

6) Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

Datar, Carimbar e Assinar



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade ___, estado ___, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Chamamento Público nº ___/___**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Cargo:

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) Que até a presente data inexiste fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Chamamento Público nº ____/_____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.
- 2) Para fins de participação no Chamamento Público nº ____/_____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- 4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 5) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 7) Para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.

- 8) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- 9) Sr(a) _____, cargo _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____ representante legal da empresa_____, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL: _____.

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.

- 10) Declaramos ainda, para fins de pagamento, que os dados bancários são os seguintes:
Banco:____ Número da Conta:____ Agência:_____.

11) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____._____._____/____-_____, com sede à (endereço) declara, perante a Prefeitura Municipal de Taubaté, que:

11.1 Disporá, até o ato da assinatura do contrato, de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no presente certame licitatório – _____/2025, em especial os seguintes:

11.2 Instalações físicas;

11.3. Dos equipamentos necessários para execução do objeto; e

11.4. Mão de obra qualificada.

Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas contratualmente.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A

 , PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, CAIXAS ELETRÔNICOS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E “INTERNET BANKING”, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA FINS DE BAIXA NOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO MAGNÉTICO.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, na sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, 520 – Centro, Taubaté/SP, neste ato representada por _____, Secretário de _____, de ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº ___, com sede na _____, nº ___, bairro ___, município de ___/SP, e-mail: ___, representada pelo Sr.___, portador do RG ___, inscrito no CPF/MF sob nº ___, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no chamamento público nº 01/25 cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 Decreto municipal nº. 15.447 de 12 de dezembro de 2022 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), suas alterações e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais através de documento de arrecadação padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, caixas eletrônicos, correspondentes bancários e “internet banking”, incluindo a prestação de contas para fins de baixa nos valores recebidos por meio magnético.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados bem como seus eventuais anexos: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, e a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONTRATADA, datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Execução indireta, através de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso I e parágrafos da Lei Federal n.14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constante dos documentos citados no item 1.2 deste instrumento contratual.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Os valores unitários a serem pagos por tipo de recebimento são os abaixo listados, incluindo-se a respectiva prestação de contas em meio eletrônico, que correrão por conta da dotação orçamentária 23.01.7001.2.294.04.123.339039.01.1100000, para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício. No exercício vindouro, se necessário, nova dotação será prevista, para cobertura das despesas restantes do presente instrumento.

Serviço	Valor unitário em real
Correspondentes Bancários	R\$ 2,09
Internet Banking	R\$ 1,51
Autoatendimento	R\$1,67
Lotéricas	R\$ 2,09
Débito Automático	R\$ 1,29

4.2 Os preços contratados não sofrerão nenhuma espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência desta avença. Uma vez transcorrido esse prazo poderão ser atualizados pela variação do INPC/IBGE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

4.3 Condições de pagamento: as tarifas bancárias oriundas das autenticações dos tributos e demais receitas municipais, serão debitadas na conta corrente da Prefeitura no mesmo dia da efetivação do crédito dos valores arrecadados. A referida conta corrente a ser debitada será a mesma que recepcionará o crédito.

4.4 A Contratada deverá efetuar o crédito referente ao valor bruto da arrecadação na conta corrente da Prefeitura para somente após efetuar o débito relativo às tarifas bancárias.

4.5 A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços Relatório Mensal de Serviços, o qual informará as respectivas contas contábeis em que estão contidos os lançamentos das tarifas bancárias.

4.6. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo das transações e, havendo divergência ou erro, fica interrompido o pagamento, sendo liberado somente após a regularização deste arquivo.

4.7. Para fins de pagamento, o banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos no termo de referência, bem como os arquivos das transações.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O Prazo de início de execução do serviço é de até 05 (cinco) dias, contados da data da Assinatura de Contrato. A execução dos serviços é de ____ (____) meses, contado da data de início da execução de serviço.

5.2 Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução dos serviços, até sua aceitação definitiva e respectivo pagamento, e ao término do período de validade da chamada pública, a ocorrer em _____ podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia do referido objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

6.1.1 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela Prefeitura Municipal, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

6.1.2 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

6.1.3 Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda do Município de Taubaté;

6.1.4 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas em seu sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;

6.1.5 Autenticar o documento em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “internet banking”, ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento;

6.1.6 Manter os documentos arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

6.1.7 Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

6.1.8 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

6.1.9 Disponibilizar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.1.10 Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

6.1.11 Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.1.12 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

6.1.13 Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.1.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.1.15 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.1.16 A CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de Taubaté.

6.1.17 Fazer prova, mensalmente, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT).

6.1.18 Responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente contrato.

6.1.19 Atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela CONTRATANTE.

6.1.20 É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).

6.1.21 Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal.

6.1 Obriga-se a CONTRATANTE a:

6.1.1 Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

6.1.2 Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

contratados;

- 6.1.3 Fiscalizar os serviços prestados, nos termos da cláusula sétima deste contrato;
- 6.1.4 Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados;
- 6.1.5 Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 6.1.6 Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- 6.1.7 Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

7.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

7.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.5.

7.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 7.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

7.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

7.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

7.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 7.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

7.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

7.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

7.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

8.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

8.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

8.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

8.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

8.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

8.1.6 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

8.1.7 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

8.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

8.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

8.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

8.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.3 - A extinção do contrato poderá ser:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.4.3 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.3.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.5 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

8.5.1 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

8.5.2 - Pagamento do custo da desmobilização.

8.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

8.6.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

8.7 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA

9.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.5 É dever da Fiscalização verificar, durante toda a execução contratual, se as cotas, AVENIDA TIRADENTES,520-CEP 12030-180 – CAIXA POSTAL 320 – TELEFONE-PABX (0XX12) 3625.5000 - FAX (0XX12) 3621.6444



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

notadamente a de aprendizes, estão sendo devidamente cumpridas pela Contratada. Atualmente, o cumprimento ou não da cota de aprendizes pode ser averiguado por intermédio do seguinte link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

12.1 – O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

12.1.2 - Fica designado _____ - CPF: _____ - Cargo: _____ - Tel.: _____ – E-mail: _____ como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

12.1.3 - Fica designado _____ - CPF: _____ - Cargo: _____ - Tel.: _____ – E-mail: _____ , responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A aplicação e a interpretação dos termos deste contrato serão reguladas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.3. Todos os encargos devidos em razão da execução do presente contrato, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

13.4. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços executados, através de seu setor técnico, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá, nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

13.5. Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da execução dos serviços, serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

13.6. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz do interesse público e ante a legislação enunciada, respeitados, também, os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

14.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras de prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais através de documento de arrecadação padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, caixas eletrônicos, correspondentes bancários e "internet banking" incluindo a prestação de contas para fins de baixa dos valores recebidos por meio magnético.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria da Fazenda do Município de Taubaté, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 – A contratada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição, por intermédio de suas agências, caixas eletrônicos, correspondentes bancários e "internet banking".

3.2 – São obrigações da contratada:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela Prefeitura Municipal, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda do Município de Taubaté;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas em seu sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do contrato;

V – A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria da Fazenda do Município;

VI – A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII – Autenticar o documento em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “internet banking”, ou qualquer outra modalidade de auto-atendimento;

VIII – Manter os documentos arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

X - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XI – Disponibilizar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, no auto-atendimento, na "internet", Super linha, Débito Automático, Transferência de Arquivos, Multibancos, Caixa Programado/SIACC, Gerenciador Financeiro.

b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados nos correspondentes bancários, Lotéricos e Banco Postal – Correios.

XVI – Enviar os arquivos retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição nos mesmos prazos do repasse do crédito que ocorrerá em conta informada pela Secretaria da Fazenda, após o credenciamento por parte da Instituição Financeira.

XVII – Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XVIII – Em casos de impossibilidades de guarda do documento e da entrega de documentos físicos à Prefeitura, a CONTRATADA fica responsável pela informação à Contratante, referente à arrecadação por canais pertencentes à contratada.

3.3 – É vedado à contratada:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

III – Acertos de pagamentos indevidos sem a autorização expressa do Município.

IV – O Recebimento por meio de cheque.

3.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela contratada não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5. São obrigações do Município

I - pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

II - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

III – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

IV – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V – remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados;

3.6 – Condições de pagamento: as tarifas bancárias oriundas das autenticações dos tributos e demais receitas municipais, serão debitadas na conta corrente da Prefeitura no mesmo dia da efetivação do crédito dos valores arrecadados. A referida conta corrente a ser debitada será a mesma que recepcionará o crédito.

3.6.1 – A Contratada deverá efetuar o crédito referente ao valor bruto da arrecadação na conta corrente da Prefeitura para somente após efetuar o débito relativo às tarifas bancárias.

3.6.2. A contratada deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação de serviços Relatório Mensal de Serviços, o qual informará as respectivas contas contábeis em que estão contidos os lançamentos das tarifas bancárias.

3.6.3. A CONTRATADA deverá declarar os montantes das contas contábeis onde incidem o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no sistema informatizado disponibilizado pela Municipalidade para declaração dos serviços prestados pelas Instituições Financeiras

3.6.4. A CONTRATADA fica encarregada de redisponibilizar o arquivo retorno, com isenção de tarifas/custos, em casos de problemas ou falhas de origem própria. Caso a contratante solicite por extravio ou outros motivos em que a mesma deu origem, tal valor deverá ser ajustado conforme tabela de preços de tarifas bancárias, expedida pela FEBRABAN.

3.7. O Município autoriza a Contratada a receber as receitas municipais após o prazo de vencimento, desde que seja obedecido o regramento de correção e atualização dessas receitas nos termos previstos na legislação municipal em vigência, e desde que não esteja expresso no documento, a proibição de tal recebimento.

4 – DOS PREÇOS:

4.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

1. R\$ 2,09 (dois Reais e nove centavos) por documento recebido nos correspondentes bancários;
2. R\$ 1,51 (um Real e cinquenta e um centavos) por documento recebido pela Internet banking;
3. R\$ 1,67 (um Real e sessenta e sete centavos) por documento recebido no auto atendimento;
4. R\$ 2,09 (dois Reais e nove centavos) por documento recebido nos lotéricos;
5. R\$ 1,29 (um Real e vinte e nove centavos) por documento recebido pelo Débito Automático;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.1.1 – As instituições financeiras que não possuírem quaisquer dos canais de atendimento constantes no item 4.1 poderão apresentar proposta suprimindo referido item, desde que firmem declaração expressa nesse sentido de não possuir tal canal.

4.1.2 - Para esta definição foi realizada uma pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e pesquisa de valores praticados em outros Municípios da região, sendo utilizada a média dos valores obtidos.

Serviço	Governo do Pará	DMAES - MG	SJC	Caçapava	Tremembé	Média	Cotações		Valor estimado
							Quantidade	R\$	
Correspondente Bancário	R\$ 1,50	R\$ 1,80	R\$ 2,43	R\$ 2,42	R\$ 2,32	R\$ 2,09	-	R\$ -	
Internet Banking	R\$ 0,95	R\$ 1,49	R\$ 1,36	R\$ 1,81	R\$ 1,95	R\$ 1,51	668.284	R\$ 1.010.444,80	
Autoatendimento	R\$ 0,95	R\$ 1,49	R\$ 1,56	R\$ 2,18	R\$ 2,17	R\$ 1,67	110.160	R\$ 183.967,20	
Lotéricas	R\$ 1,50	R\$ 1,80	R\$ 2,43	R\$ 2,42	R\$ 2,32	R\$ 2,09	264.926	R\$ 554.755,88	
Débito Automático	R\$ 1,20	R\$ 1,33	R\$ 0,99	R\$ 1,22	R\$ 1,69	R\$ 1,29	13.184	R\$ 16.955,14	1.056.554 R\$ 1.766.123,02

4.1.3 - Os valores constantes deste subitem poderão ser atualizados pelo INPC—IBGE a cada 12 (doze) meses, observado no mesmo período do contrato.

4.2 – Recursos orçamentários da despesa: Ficha 138 vinculada à Secretaria da Fazenda

23.01.7001.2.294.04.123.339039.01.1100000

5 – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria da Fazenda.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à contratada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

6.2 – A contratada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a contratada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.3 – A contratada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

instituição no cumprimento de suas obrigações.

6.4 – Caso a contratada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

7. Informações Adicionais

7.1 - A quantidade estimada de autenticações anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté é de aproximadamente 1.056.554 (um milhão, cinquenta e seis mil e quinhentas e cinquenta e quatro).

7.2 - Volume financeiro total de lançamentos incluindo impostos, taxas, dívida ativa e preços públicos até outubro de 2024 foi de R\$ 181.640.908,01 (cento e oitenta e um milhões, seiscentos e quarenta mil e novecentos e oito Reais e um centavo).

7.3 – Estatísticas

TRIBUTOS	Valor arrecadado até Outubro/2024	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	R\$	126.116.154,82
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	R\$	8.708.774,91
Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	R\$	20.594.365,93
Total	R\$	155.419.295,66

TAXAS	Valor arrecadado até Outubro/2024	
Taxa de Fiscalização de Funcionamento	R\$	11.057.113,55
Taxa de Publicidade	R\$	1.003.336,92
Taxa de Horário Especial	R\$	-
Taxa de Execução de Obras	R\$	5.613,79
Taxa de Fiscalização - Vigilância Sanitária	R\$	96.544,11
Total	R\$	12.162.608,37

DÍVIDA ATIVA	Valor arrecadado até Outubro/2024	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	R\$	10.170.585,13
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	R\$	2.069.383,87
Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	R\$	35.411,43
Taxa de Fiscalização de Funcionamento	R\$	1.783.623,55
Total	R\$	14.059.003,98

Total Geral	R\$	181.640.908,01
--------------------	------------	-----------------------

Taubaté, 29 de janeiro de 2025.

Vanessa Presotto
Diretora de Administração Financeira

Matheus Gustavo do Prado
Secretário da Fazenda